

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel**

Decisão IEF/AFLOBIO COROMANDEL nº. Ato de Arquivamento/2023

Coromandel, 24 de fevereiro de 2023.

ATO DE ARQUIVAMENTO**Indexado ao Processo:** 2100.01.0060186/2022-28**Requerente:** Eduardo Cardoso Monteiro**CPF/CNPJ:** 004.662.636-00**Imóvel da intervenção:** FAZENDA SANTO ANTONIO LUGAR DENOMINADO " MATEIRO " MAT. 31.885 e 31.884**Município:** Coromandel/MG**Objeto:** Intervenção Ambiental (supressão de vegetação nativa)**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº 2100.01.0060186/2022-28 em questão foi formalizado em 11/01/2023;

Considerando que no mesmo dia 06 de fevereiro de 2023 foi encaminhado o ofício (documento nº 60306669) pela procuradora Jordana Stein Rabelo (procuração - documento nº 58676425), solicitando o cancelamento do processo pelo empreendedor por erro no requerimento;

Considerando que a Lei Estadual n.º 14.184/02 prevê que o interessado pode desistir de processo protocolado no órgão ambiental:

"Art. 49 – O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita."

Considerando o Decreto Estadual nº 47.222 de 26 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 dispendo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando que no Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e COMUNICAÇÃO de atos e para a tramitação de processos administrativos

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”, conforme inteligência do **art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184/02**;

Considerando, por fim, a regra prevista no **art.33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018**;

"Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;"

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico **do processo administrativo nº. 2100.01.0060186/2022-28**, relativo ao empreendimento Eduardo Cardoso Monteiro / FAZENDA SANTO ANTONIO LUGAR DENOMINADO " MATEIRO " MAT. 31.885 e 31.884, inscrito no CPF sob o nº 004.662.636-00, localizado na zona rural do município de Coromandel/MG, **a pedido do empreendedor.**

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 27/02/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61198860** e o código CRC **6F2A9C65**.